

ANEXO II

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Superior de Educação de São Paulo –
ISESP, realizada em 18 de novembro de 2020.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – ISESP
CNPJ/MF n.º 04.162.324/0001-87

Capítulo I

Da Denominação, da Sede, da Duração e do Objeto Social

Artigo 1º O Instituto Superior de Educação de São Paulo – ISESP, doravante denominado simplesmente Instituto é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Instituto tem sede na Rua Cincinato Braga, n.º 388, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01333-011, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão da Diretoria.

Artigo 3º O Instituto é constituído por período indeterminado.

Artigo 4º O Instituto tem por objetivo social o desenvolvimento da educação.

Parágrafo 1º - O Instituto poderá, para consecução de seu objetivo social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) manter e dirigir a Faculdade Singularidades;
 - b) promover o ensino superior em todas as suas modalidades, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à comunidade;
 - c) implementar e coordenar cursos de formação em nível superior, de docentes para a atuação multidisciplinar, destinada ao magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
 - d) implementar e coordenar cursos de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar a educação básica;
 - e) implementar e coordenar cursos de educação continuada para os profissionais de ensinos nos diversos níveis;
 - f) apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, programas e projetos de capacitação profissional para docentes;
 - g) apoiar e promover estudos e pesquisas sobre educação, pedagogia e temas correlatos;
 - h) promover cursos e palestras relacionados às suas atividades estatutárias;
 - i) estimular a responsabilidade socioambiental e a cidadania no desenvolvimento de seu objeto social;
 - j) apoiar, fomentar e/ou promover o acesso à educação superior para jovens carentes;
- (11) 6

- k) apoiar, inclusive financeiramente, projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos que sejam condizentes com as finalidades sociais do Instituto;
- l) estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a materialização do objeto social do Instituto;
- m) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais e culturais, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do Instituto;
- n) apoiar e implementar ações que contribuam para o fortalecimento do ensino de pedagogia no Brasil; e
- o) quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo 2º A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades de interesse público com objetivos afins.

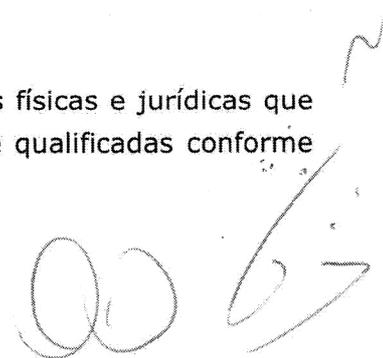
Parágrafo 3º O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos, pelo Instituto, aos seus fundadores, associados, dirigentes, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, direta ou indiretamente.

Artigo 5º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem ou religião.

Artigo 6º O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 7º O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas e jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme previsões deste Estatuto Social.



Artigo 8º Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas signatárias da Ata de Assembleia de Transformação do Instituto;
- b) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que pretenderam colaborar para a materialização do objeto social do Instituto, por meio de trabalho voluntário ou contribuição financeira, e cuja integração seja aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 1º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer a integração ao quadro associativo do Instituto, como associado efetivo, por meio de requerimento dirigido à Diretoria, que deverá decidir sobre a admissão do candidato.

Parágrafo 2º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do Instituto, mediante notificação de demissão, por escrito, à Diretoria.

Artigo 9º Cada associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 10 Os associados têm os seguintes direitos:

- a) Votar nas Assembleias Gerais;
- b) Participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- c) Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do Instituto;
- d) Fazer sugestões relacionadas ao objeto social do Instituto para a Diretoria.

Artigo 11 São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto;
- b) Acatar as decisões dos órgãos sociais tomadas em respeito ao Estatuto e à lei;
- c) Comparecer a Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais sejam convocados nos termos do Estatuto e da lei;
- d) Contribuir para a consecução do objeto social do Instituto;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto e pela sua reputação e seu bom nome;
- f) Comunicar à Diretoria, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 12 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pelo Instituto.

Artigo 13 Os associados poderão ser excluídos do Instituto, por decisão da Assembleia Geral, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
 - b) Quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais que estejam em consonância com o Estatuto e com a lei; ou
- QD 67

- c) Quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros.

Parágrafo Único O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Diretor Presidente, que se incumbirá de convocar nova Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Capítulo III

Do Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 14 O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 15 Constituem fontes de recursos do Instituto:

- a) Auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- c) Receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 16 A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 17 Todo patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 18 No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou a outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social do Instituto, e que serão determinadas pela Assembleia Geral.

Artigo 19 As instituições que receberem o patrimônio do Instituto não poderão distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

6; 00

Capítulo IV Da Organização

Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 20 São órgãos do Instituto:

1. Assembleia Geral; e
2. Diretoria.

Parágrafo Único: Os órgãos do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto e as disposições de lei.

Artigo 21 Em relação aos integrantes dos órgãos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

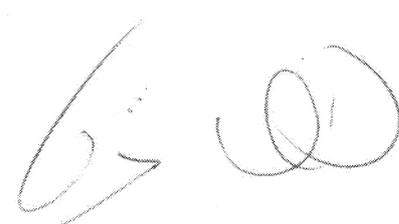
1. É vedada qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto;
2. Não poderão receber quantias para a realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento do numerário para a realização das despesas a serviço do Instituto, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas realize-se em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno;
3. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
4. São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto e pela tempestiva prestação de contas de sua administração; e
5. É vedada aos membros de órgãos do Instituto a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Seção II Assembleia Geral

Artigo 22 A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do Instituto.

Parágrafo 1º Os associados fundadores e efetivos poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º Os associados fundadores e efetivos poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.



Parágrafo 3º As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores do Instituto e executadas pela Diretoria.

Artigo 23 A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Ordinariamente, convocada pelo Diretor Presidente, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 25;
2. Extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 26.

Artigo 24 A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do Instituto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e instalar-se-á com o "quorum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

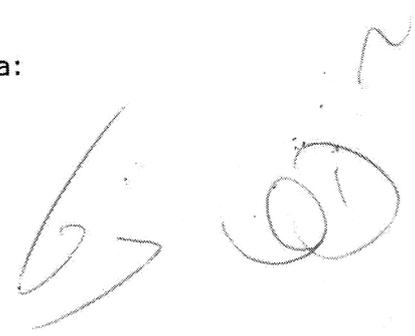
Parágrafo 2º Os associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo 3º Dispensa-se o edital de convocação caso todos os associados estejam presentes na Assembleia Geral.

Artigo 25 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

1. Examinar e aprovar, preferencialmente até 30 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior;
2. Discutir os trabalhos do Instituto e definir as suas estratégias de atuação;
3. Aprovar ou determinar alterações à proposta de programação anual de atividades e o orçamento do Instituto, elaborados pela Diretoria; e
4. Eleger os membros da Diretoria, quando necessário.

Artigo 26 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

1. Decidir sobre alterações a este Estatuto;
 2. Destituir membros da Diretoria;
- 

3. Decidir sobre a exclusão de associados e julgar eventuais recursos, nos termos do artigo 13;
4. Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
5. Deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do artigo 18 e 37 do presente Estatuto; e
6. Eleger os membros da Diretoria nas hipóteses previstas no art. 27, §5º.

Parágrafo Único: As deliberações a que se referem os itens "1", "2" e "5" deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados em Assembleia especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos.

Seção III Diretoria

Artigo 27 A Diretoria é o órgão de gestão administrativa do Instituto e será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que eleger a Diretoria deverá designar, entre os membros eleitos, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 3º No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 4º Na ausência ou impedimento do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente nomeará um procurador para substituí-lo na sua ausência.

Parágrafo 5º No caso de vacância permanente de membro integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 6º Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 7º Os membros da Diretoria não serão remunerados por suas funções estatutárias.

63 00

Artigo 28 Compete à Diretoria:

1. Administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades do Instituto;
2. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual de atividades do Instituto;
3. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
4. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
5. Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou em renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitando o disposto no artigo 26, item "4";
6. Rejeitar as doações e legados, nos termos do artigo 16;
7. Abrir, transferir e encerrar filiais;
8. Criar, incorporar, extinguir ou alterar as unidades e órgãos da Faculdade Singularidades e de outras entidades mantidas pelo Instituto, respeitando as regras internas das unidades mantidas; e
9. Praticar todos os demais atos de gestão.

Parágrafo Único Os atos da Diretoria têm natureza executiva e devem observar estritamente e agir nos limites da vontade social emanada das decisões normativas da Assembleia Geral e do Estatuto.

Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Artigo 30 Compete ao Diretor Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
 2. Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário;
 3. Contratar e demitir funcionários;
 4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 5. Abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, observando o limite constante do artigo 26, item "4" do presente Estatuto;
 6. Outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, para fins especiais em nome do Instituto; e
- 65 00

CO DE NOTAS
WLO
ES ROCHA
AUTORIZADO
Mare 1987

39
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILMS Nº 761555 2020

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Artigo 35 O Instituto poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste Instituto.

Parágrafo Único O Regimento Interno poderá ser alterado pela forma nele estabelecida.

Artigo 36 O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil. Após o encerramento do exercício fiscal, a Diretoria deverá elaborar o balanço social e as demonstrações contábeis, a serem submetidas à Assembleia Geral.

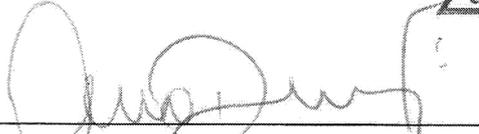
Artigo 37 A dissolução do Instituto somente será possível por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, e que conte com a aprovação de 2/3 dos associados.

Artigo 38 A Diretoria não é responsável, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo se agir com excesso de mandato ou contra a Lei.

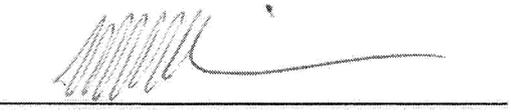
Artigo 39 O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, cujo patrimônio não participam aos associados.

Parágrafo Único As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 40 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.



Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz
D'Ávila
Presidente

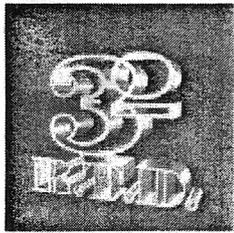


Paula Ferraz Vianna de Carvalho
Secretária

TABELIAO DE NOTAS SÃO PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
E-mail: sextotabeliao@sextotabeliao.com.br
Rua Santa Amaro, 482 - Bela Vista - CEP: 01315-000 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 2240-4000
Reconhecido por semelhança de firma e rubrica de
MARIO F DOS SANTOS DINIZ D AVILA e dou fe. # # # # #
Cadastrado nº S11027AA0781808
São Paulo, 09 de Dezembro de 2024, Hr. 12:27
Em Testemunho da verdade. V. R\$6,45
WELTON ALVES RODRIGUES - ESCRIVENTE
Na sua qualidade de Tabelião de Autenticação.

SEXTO TABELIAO DE NOTAS
WELTON ALVES RODRIGUES
RUA SANTA AMARO, 482 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP: 01315-000
REGISTRO NACIONAL DO BRASIL
CNPJ: 09.240.400/0001-00
124528
FIRMA 1
S11027AA0781808





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 761.555 de 18/12/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **16 (dezesseis) páginas**, foi apresentado em 09/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 889.176, tendo sido registrado sob nº **761.555** e averbado no registro nº 761.554 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE SAO PAULO ISESP

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 18 de dezembro de 2020


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

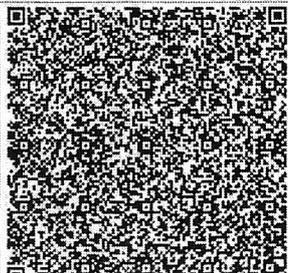
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 150,86	R\$ 42,94	R\$ 29,38	R\$ 7,93	R\$ 10,40
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,29	R\$ 3,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251,96



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190810404638193



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFF000046753CC20Y